



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010 DE 31 DE OUTUBRO DE 1975.

Autoriza ao Prefeito a atender os direitos da diferença salarial aos funcionários estatutários e regidos pela C.L.T.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Cabo Frio, autorizado a estender os direitos preconizados no venerando acórdão nº 211/75, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, confirmatório da decisão da justiça dessa Comarca, no que se refere a diferença salarial a partir de janeiro de 1973, na forma do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - As disposições expressas no artigo anterior serão aplicadas aos servidores estatutários e aos demais regidos pela CLT, não integrantes da ação trabalhista Proc. nº 200/74, no que couber.

Art. 3º - A presente Lei normalizará a situação do desequilíbrio e desigualdade salarial decorrente da decisão judicial de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, para os seus efeitos, na forma da Lei e a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1975.

ANTÔNIO DE MACEDO CASTRO
PREFEITO